



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL N.º 2.474/2013

SÚMULA: Altera a redação do Caput e inclui o §3º ao Artigo 16º da Lei n. 2.473/2013 que institui o **PROGRIDE**.

A Câmara Municipal aprova e eu, **ALVARO FELIPE VALERIO**, Prefeito de Clevelândia - Pr, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 16 da Lei Municipal 2.473/2013 passará a ter a seguinte redação.

Art. 16 - No caso de doação de imóvel, tendo o donatário cumprido todas as condicionantes estabelecidas e promovido o funcionamento das atividades pelo período de 5 (cinco) anos, este passará a constituir propriedade plena do donatário.

Art. 2º - Inclui-se ao Artigo 16 da Lei Municipal 2.473/2013 o §3º que constará com a seguinte redação.

Art. 16 – (...)

§ 3º - Caso o donatário realize um investimento correspondente a 2 (duas) vezes o valor dos incentivos concedidos pelo município, este poderá realizar a transferência do bem no ato da promulgação da lei de incentivos, sem prejuízo a clausula de reversão se não cumpridas todas as exigências, condicionantes e obrigações contraídas pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Clevelândia em 16 de agosto de 2013.

ALVARO FELIPE VALERIO
Prefeito de Clevelândia

Publicado Edição Nº 5854 Pág. 06

Em 17/08/2013 Jornal: *Diário do Sudoeste*